



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 07/10/2021
PRESIDENTE

“Institui o anteprojeto para a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Miguel Pereira”

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a ^{Um} dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Importante esclarecer inicialmente que o transtorno do espectro autista, consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. Algumas pessoas com autismo tem dificuldade em conviver em locais lotados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC

Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário, portanto a reserva específica de vagas é imperiosa.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 07 de outubro de 2021

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo